



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 176/2013.

que fazem o Município de Juína-MT e **E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – ME.**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, N.º605, Centro, na cidade de Juína -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, no Município de Juína - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ n.º 07.401.893/0001-26**, com sede a Rua Hilda Bergo Duarte, n.º 870, Centro, em Dourados/MS – CEP: 79.806-020, neste ato representada por seu(a) sócio(a) proprietário **ERICSON GALASSI**, brasileiro, casado, comerciante, portador(a) do **RG n.º 000.871.607 SSP/MS** e no **CPF/MF 790.743.831-49**, residente e domiciliado(a) a Rua Oliveira Marques, n.º 3.730, na Vila Maxwel, Bloco B, Apto 12, em Dourados/MS, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, baseado nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21** de junho de **1993**, e N.º **8.958**, de **20** de dezembro de **1994**, bem como pelas disposições da Licitação modalidade **Pregão Presencial 100/2013**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa para os Serviços de Suporte e Manutenção (dos programas existentes e novas funcionalidades, correções) e Treinamento do sistema integrado de Gestão (ERP) , Software Público de Gestão Municipal (livre sob licença GPL), e-cidade, conforme descrição com seus requisitos e anexos.

Faz parte do presente Objeto a contratação de Consultoria Técnica (técnico residente) com exclusividade, para o gerenciamento do contrato, e acompanhamento das funcionalidades, acertos e melhorias, bem como as demais necessidades para o andamento dos serviços contratados com a Prefeitura Municipal de Juína.

O Técnico designado, estará sediado nas dependências da contratada, obedecendo o expediente comercial desta, sendo das (08:00h às 12:00h) e (13:00h às 18:00h) de segunda à sexta feira, com deslocamento a Prefeitura Municipal, quando for solicitado.

Áreas e módulos Informatizados:

Cadastro Geral
Configuração
Protocolo Geral



Financeira

Contabilidade Pública, Orçamentos, Caixa, Custos, Empenhos.

Tributária

- Arrecadação, ITBI, Fiscalização Tributária/Sanitária, Cadastro de Alvarás e de outros municípios, Tesouraria, Cadastro Técnico Municipal, Contribuição de Melhorias, Dívida Ativa, Consulta Geral Financeira, Cemitério, Cadastro de Infratores, Habitação, ISSQN, Jurídico, Diversos, Notificações, Projetos.

Patrimonial

- Controle de Materiais, Compras, Licitações, Patrimônio, Controle de Frotas, Contratos, Ouvidoria, Protocolo.

Recursos Humanos

- Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Estágio Probatório.

Educação

- Secretaria, Escolas, Biblioteca, Merenda Escolar, Transporte Escolar.

Saúde

- Agendamento, Ambulatório, Farmácia, Laboratorial, TFD, Vacinas, Assistência Social, Hipertensão.

Atendimento ao Cidadão – WEB

- Emissão das 2^{as} vias, Transparência, Nota Fiscal Eletrônica, Declaração Eletrônica, Portal do Funcionário (Ficha Financeira, Comprovante Rendimentos).

Gestão - BI (Business Intelligence)

- Indicadores de Desempenho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciará-se em dezembro de 2013 e terá o seu termo final na data de 31 de dezembro de 2016, todavia, havendo interesse na rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

O Prazo estipulado poderá sofrer prorrogação, seja por iniciativa própria da CONTRATANTE, em face de razões de ordem financeira, ou outras, de interesse do Serviço Público, seja por consequência de requerimento da CONTRATADA, fundado na ocorrência de caso fortuito, de força maior de fato, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DO VALOR E DO REAJUSTE.

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de **R\$ 1.106.300,00 (Um milhão cento e seis mil e trezentos reais)**, sem reajustes.

Os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A) dar-se-á em moeda corrente no país, de acordo com a execução dos serviços, emissão e apresentação de nota fiscal.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, no período de 20 a 30 do mês subsequente à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS



- a) A CONTRATADA deverá prestar serviços ao Município na Instalação, conversão dos dados e treinamento do Software público de Gestão Municipal aos usuários.
- b) Prestar suporte técnico relativo ao sistema através de Telefone, e-mail, Suporte remoto.
- c) Disponibilizar todas as atualizações do Software Público de Gestão Municipal no período do contrato.
- d) Adequação e integração com o sistema do TCE/RS, SIOPE, SIOPS, MGS e outros exigidos pela Legislação Estadual e Federal.
- e) A CONTRATADA vencedora do certame prestará serviços de suporte técnico opinando na escolha, dentre as que lhe forem apresentadas pela Prefeitura Municipal de Juína, de equipamentos a serem substituídos, visando evitar conflitos entre os softwares e os hardwares.
- f) A CONTRATADA vencedora deverá efetuar a conversão dos dados da Administração com vistas à migração para os respectivos Softwares sendo que para tanto, a Administração deverá gerar os arquivos conforme layout e padrão texto fornecido pela licitante vencedora, contendo todas as informações/dados cuja integridade serão validadas pela mesma, no prazo de até **30 (trinta) dias**.
- g) As assessorias técnicas e o suporte técnico remoto serão executados por meio do Software, por telefone ou por meio eletrônico e ainda, pessoalmente na sede da licitante vencedora.
- h) As assessorias técnicas e o suporte técnico remoto serão solicitadas pela contratante à contratada nos dias úteis, das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas.
- i) As assessorias técnicas serão fornecidas por escrito, sempre que for de comum acordo entre as partes, mediante solicitação formal da contratante.
- j) A CONTRATANTE poderá expressamente solicitar assessorias técnicas “in-loco”, sendo que nestes casos deverão ser observadas as seguintes condições:
- k) As Assessorias Técnica “in-loco” serão solicitadas pelos setores interessados e deverão ser devidamente autorizadas pelo Gestor do Contrato, que para tanto deverá analisar a viabilidade e disponibilidade junto à Contratada.
- l) O treinamento dos usuários consiste na capacitação inicial dos servidores indicados pela CONTRATANTE na correta utilização do Software, realizado por ocasião da implantação.
- m) Uma vez realizado o treinamento dos usuários na fase de implantação, se posteriormente em função de exoneração, aposentadorias, licenças, férias, ou qualquer outro motivo relevante, haja a necessidade de treinamento de novos profissionais, a Prefeitura Municipal de Juína solicitará orçamento para aprovação. Os valores cobrados serão os definidos na tabela valor/horas dos serviços.
- n) Quanto a eventuais erros ou inconsistências no Software, a empresa contratada deverá resolver o problema conforme escala de gravidade. Será de responsabilidade da Divisão de Informática da CONTRATANTE realizar a solicitação do atendimento e classificá-lo, conforme escala de gravidade.

Escala de Gravidade dos Erros

Nível:

Alta = 2 horas

Média = 24 horas

Baixa = 72 horas.

- o) Será de competência da CONTRATANTE acompanhar o desempenho dos serviços e constantemente realizar, junto aos usuários da Prefeitura, levantamento de melhorias e necessidades a serem implementadas no sistema, pela empresa Contratada.
- p) O Software utilizado deverá estar sempre em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente. Portanto, deverá a Contratada estar ciente de todas as alterações nas



referidas legislações e providenciar para que o sistema esteja dentro da legalidade. Sendo assim, a Contratada deverá saber que o mesmo é passível de alterações posteriores a data deste edital, e caso existam alterações nas legislações citadas, as mesmas devem ser implantadas sem custo adicional à mensalidade.

- q) Na solicitação de melhorias a empresa contratada, deverá programar um prazo final para a análise do mesmo, conforme tabela de complexidade e necessidade. O prazo para entrega das melhorias deverão ser encaminhadas via e-mail a Divisão de Informática aos cuidados do Gestor (a) do contrato. No caso de não cumprimento o mesmo sofrerá as sanções previstas na legislação vigente.

Tabela/Complexidade:

Simple = 03 dias

Média = 10 dias

Alta = 30 dias.

- r) A Execução do objeto proposto, a CONTRATADA, observará fielmente as determinações da CONTRATANTE, no que tange aos projetos, especificações e normas aprovadas.
- s) São terminantemente vedadas a CONTRATADA quaisquer alterações, por sua iniciativa, nas especificações ou projetos, reservando-se à CONTRATANTE, porém o direito de ordena, a qualquer tempo, as alterações que julgar necessárias no interesse do Serviço Público.
- t) Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, em consequência da execução do objeto do presente contrato:
1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
 2. Os ônus provenientes de acidentes de trabalho, incêndios ou desastres de qualquer natureza, bem como o ressarcimento de quaisquer danos causados ao Município, ou a terceiros, e que resultem direta ou indiretamente da sua ação, omissão ou negligência.
- u) A CONTRATANTE exercerá fiscalização do objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas às especificações e demais requisitos previstos.
- v) São partes integrantes deste contrato o processo referido em seu preâmbulo, bem como todos os documentos que a ele deram origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. São obrigações do CONTRATANTE:
- II. Efetuar o pagamento, no quantum estabelecido e na forma disposta na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento;
- III. Expedir à CONTRATADA a cópia do contrato efetivamente realizado, bem como de demais documentos necessários para a realização do objeto deste ajuste;
- IV. Prover a CONTRATADA de informações que facilitem a sua atuação e expansão dos serviços a serem prestados; e,
- V. Fornecer as peças para reposição quando for necessária a troca;
- VI. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- VII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- VIII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio no caos de falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- X. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviço, na forma do contrato;
- XI. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual;
- II. Executar os serviços estabelecidos neste contrato;
- III. Fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitado, informações sobre o andamento dos serviços, bem como informações gerais sobre o exercício de sua atividade;
- IV. Prestar contas ao CONTRATANTE através da apresentação de planilhas mensais por veículo dos serviços executados;
- V. Executar os serviços conforme especificações do Termo Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02(dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, a critério da Administração;
- VII. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União de terceiros;
- VIII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- IX. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- X. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- XI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando decorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste contrato poderá ocorrer, além do previsto na legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

I - administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 9.854, de 28.10.99;

II - amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

III - judicialmente, nos termos da legislação; e,

IV - por quaisquer outras razões constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação extravagante em vigor.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

A rescisão acarretará, de imediato a:

I - execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas; e,

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Ficam caracterizados os seguintes fatos como relevantes passíveis de rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado da entrega do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI - O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;



VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A suspensão do fornecimento do serviço, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os atos praticados pelo fornecedor, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Juína-MT, por período de até 05 (cinco) anos e, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

Ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a Administração Municipal, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.



O atraso injustificado na entrega dos objetos deste contrato sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos por ele causados a Administração Pública serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

I- Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Reincidência de execução insatisfatória do contrato;

III - Atraso injustificado na execução/conclusão da prestação dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

IV - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V - Irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;

VI - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VII - Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

VIII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Município de Juína-MT;

IX - Descumprimento das obrigações deste contrato, especialmente aquelas relativas às características dos materiais/bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega.

A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições pré-estabelecidas neste Edital, a Administração Municipal poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

Quando o atraso da prestação de serviços for superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa do fornecedor, ou com justificativa não aceita formalmente pela Administração Municipal, esta poderá cancelar o Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DE ENCARGOS



Nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial competente ou no local de praxe, no prazo estabelecido e como dispuser a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS

As despesas advindas com o objeto do presente contrato, serão custeadas por meio de dotações **próprias e constantes nos orçamentos de 2013, 2014, 2015, 2016.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões que resultarem deste contrato, a CONTRATADA e o CONTRATANTE elegem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

O Edital do Pregão Presencial n.º 100/2013 a lei da licitação, e, por consequência, da presente contratação, vinculando aos seus termos tanto a CONTRATADA como o CONTRATANTE que o expediu, razão pela qual havendo dúvida, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais, todavia, as cláusulas do Edital e do presente Contrato coexistem, completando-se e se conformando, um ao outro, como norma a ser seguida por ambas as partes.

A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente contrato com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

As partes DECLARAM que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil e processual civil vigente.

Juína-MT, 29 de Novembro de 2013.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
HERMES LOURENÇO BERGAMIN
Prefeito Municipal

E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 07.401.893/0001-26
CONTRATADA
ERICSON GALASSI
CPF/MF Nº 790.743.831-49
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF nº 771.046.411-49

Antônio de Oliveira
CPF/MF nº 349.413.808-78